LEI MUNICIPAL Nº 3.053/2024

Município de Abaeté - Autorização - Transferência Financeira - Subvenção Social - Resolução SES/MG nº 9.483/2023 - Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, mediante subvenção social, no montante de R$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais), à Organização da Sociedade Civil-OSC denominada **Hospital São Vicente De Paulo De Abaeté**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.505.851/0001-26.

§ 1º - O beneficiário deverá utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária do governo estadual nº 4123 – Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, indicada no Anexo II da Resolução SES/MG nº 9.483/2024, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§ 2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis são os previstos no Anexo II da Resolução SES/MG nº 9.483/2024.

§ 4º - Os valores previstos no Anexo II da Resolução SES/MG nº 9.483/2024 poderão ser complementados pelo beneficiário.

§ 5º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos da Resolução SES/MG nº 9.483/2024.

§ 6º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviços.

§ 7º - A entidade filantrópica deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§ 8º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta corrente específica em nome da entidade beneficiária.

§ 9º - A execução dos recursos deverá ser precedida do devido processo licitatório ou de procedimento análogo, em conformidade com o regulamento próprio de compra da entidade, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios da Administração Pública e os princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de chamamento público para atender a execução do objeto previsto nesta lei, em conformidade com o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo previsto no instrumento de parceria, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 4º - Além das disposições legais pertinentes, a entidade beneficiária deverá seguir as orientações e normatizações do Município e da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta lei e na Resolução SES/MG nº 9.483/2024 e na execução dos recursos financeiros transferidos à entidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 04 de Julho de 2024

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal